



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República

OFÍCIO Nº 255/2025/GAB/SECOM/PR

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Requerimento de Informação 6.968/2025.

Senhor Primeiro-Secretário,

De ordem do Ministro de Estado da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, Sidônio Palmeira, faço referência ao **OFÍCIO 1ªSec/RI/E/nº 431**, pelo qual V. Exa. encaminha cópia do Requerimento de Informação **6.968/2025**, de autoria do **Deputado Carlos Jordy**. Em atendimento ao expediente referenciado encaminho abaixo informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado RIC.

Prescreve o art. 50, §2º da Constituição que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

Tais requerimentos, contudo, precisam ter relação com as competências do ministério consultado.

Isso porque, segundo o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal "na área de sua competência".

No mesmo sentido, dispõe o art. 58, §2º, inciso III da Constituição que os Ministros de **podem ser convocados pelas Comissões do Congresso Nacional para prestar informações sobre**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[1/scanner/Fábio/OFÍCIO_7245715.html](https://moleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3073050)



assuntos "inerentes a suas atribuições".

E, de forma ainda mais específica, o art. 116, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê que os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato "na área de competência do Ministério".

Assentadas essas premissas, observa-se que o requerimento de informação trata de temas alheios à esfera de competências da SECOM.

Com efeito, o parlamentar solicita informações sobre a) suposto conflito de interesses em razão da participação do Ministro de Estado em empresas privadas; e b) contratos firmados pela CAIXA, EMBRATUR e demais órgãos públicos.

Nesse sentido, não compete à SECOM a produção, controle ou custódia de dados referentes a contratos firmados por órgãos da Administração Pública Federal vinculados a outros Ministérios, como é o caso da CAIXA, Embratur etc.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, consideramos que as informações apresentadas na presente nota são aptas a subsidiar a resposta do Ministro da SECOM ao Requerimento de Informação nº 6968/2025.

Luiza Andrade Corrêa

Chefe de Gabinete Substituta

Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Andrade Correa, Chefe de Gabinete substituto(a)**, em 29/12/2025, às 20:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7245715** e o código CRC **C69743EE** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00170.005177/2025-15

SEI nº 7245715

Palácio do Planalto, 2º andar, sala 210 - Telefone: (61) 3411-1668

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

3073050



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[1/scanner/Fábio/OFÍCIO_7245715.html](https://mofleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=3073050)